

**LEI Nº 5.941, DE 07 DE Dezembro DE 2009.**

Altera o art. 1º da Lei nº 5.268, de 10 de dezembro de 2002. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.268, de 10 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os doadores voluntários de sangue, medula óssea, rim e fígado à Fundação Hemocentro ou a instituições oficiais de saúde ficam dispensados do pagamento da taxa de inscrição em concurso público para preenchimento de vagas na Administração Pública direta, indireta e fundacional do Estado do Piauí."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 07 de dezembro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. Henrique Alencar Rebelo (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

**LEI Nº 5.942, DE 07 DE Dezembro DE 2009.**

Institui o Dia Estadual do Jovem Adventista. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Jovem Adventista, a ser comemorado, anualmente, no terceiro sábado de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 07 de dezembro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Marden Menezes (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

**LEI Nº 5.943, DE 07 DE Dezembro DE 2009.**

Denomina a Rodovia PI-331 no trecho que liga Boqueirão do Piauí a Boa Hora, de Rodovia Luiz Carlos da Silva, e dá outras providências. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Rodovia PI-331 no trecho que liga o município de Boqueirão do Piauí ao município de Boa Hora, denominar-se-á "Luiz Carlos da Silva", como tributo e reconhecimento ao trabalho desenvolvido por esse grande cidadão, Auditor Fiscal da Receita Federal e líder comunitário, que contribuiu de forma decisiva para o progresso e organização da região.

Art. 2º O Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Piauí - DER, adotará as providências necessárias à identificação da Estrada "Luiz Carlos da Silva".

Parágrafo único. Os Mapas Rodoviários confeccionados a partir da data de vigência da presente Lei deverão trazer impresso o nome da referida estrada com a denominação de "Luiz Carlos da Silva".

Art. 3º Os recursos financeiros despendidos ao cumprimento das disposições do art. 2º desta Lei serão fixados anualmente no Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 07 de dezembro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
OF. 1745

(*) Lei de autoria do Deputado Paulo Martins (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo PGE nº 2009023965-0**Processo DIJUR nº 465.2009****Requerente: Associação dos Auditores Fiscais Auxiliares da Fazenda Estadual - AAFAFE****Assunto: Proposta de Acordo para pagamento do precatório nº 02.000692-6.**

DECISÃO

Trata-se de requerimento administrativo da Associação dos Auditores Fiscais Auxiliares da Fazenda Estadual - AAFAFE onde apresenta proposta de acordo para pagamento do precatório nº 02.000692-6, do qual é credora.

Em suas razões a requerente sustenta em síntese que:

- O precatório em objeto foi incluído no Orçamento Estadual de 2002, com previsão de pagamento para até 31.12.2003, porém até a presente data o referido crédito ainda não foi pago;
- A peticionante tomou conhecimento de que o Governo do Estado está planejando o pagamento dos salários atrasados de 1994, época da gestão do então Governador Guilherme Melo;